PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.158 DE 20 DE JUNHO DE 1988.

HOMOLOGA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SEAM-SEPLAM/MG-SETAS-SERVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, do Serviço Voluntário de Assistência Social, para construção de 30 casas para população de baixa renda, no valor de Cz$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

Parágrafo Único - A prestação de contas, a que refere a cláusula sexta do convênio, deverá ser enviada à Câmara Municipal, dentro do mesmo prazo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 20 de junho de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Fls. 58-v
Livro n.º 01
FRUTAL, 24 / 08 / 88
p/ Maria Aparecida Batista